



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1313 – e-mail: japira@pop.com.br

LEI Nº 935/2008 de 19/02/2008

Súmula: Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O Município de Japira nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ratifica o Protocolo de Intenções visando à adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI

Art. 2º Integra esta Lei, em forma de anexo, o Protocolo de Intenções, cuja publicação que será publicado, por extrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).



JOÃO RENATO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

LEI Nº 996/2011 DE 27/06/2011

SÚMULA: Modifica a redação do artigo 2º e do inciso I do artigo 5º, do ANEXO da Lei Municipal que ratificou para adequação o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, João Renato Custodio, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam modificadas as redações do artigo 2º e do inciso I do artigo 5º do ANEXO da Lei Municipal nº 935/2008 de 19/02/2008, passando a vigorar o seguinte:

***“Art. 2º O CISNORPI passa a ser constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº 11/07/2005.*”**

Art. 5º. (...)

I – prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos municípios consorciados, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 27 de junho de 2011.


JOÃO RENATO CUSTODIO
Prefeito Municipal

JAPIRA PREFEITURA
MUNICIPAL:86087258949

Digitally signed by JAPIRA PREFEITURA
MUNICIPAL:86087258949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CAIXA ECONOMICA
FEDERAL, ou=AC CAIXA PJ v1, cn=JAPIRA PREFEITURA
MUNICIPAL:86087258949
Date: 2011.06.30 13:29:25 -03'00'